



JUSTIFICATIVA

Estabelece critérios para justificar a não utilização do sistema compras.gov.br, no Credenciamento **de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**

Processo nº 0177/2025

Inexigibilidade nº 0172/2025

Credenciamento nº 0004/2025

Fundamentação Jurídica:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

Objeto: Constitui objeto da presente Inexigibilidade o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência, Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

1. Justifica-se a não utilização do sistema Compras.gov.br, em virtude da peculiaridade do objeto das futuras contratações, bem como o mercado fornecedor do objeto, destacamos que os serviços destinados ao atendimento do usuário do SUS, visa a qualificação e acesso aos Programas de prevenção, promoção e cuidado à Saúde da População. É mister destacar que procedimentos de assistência médica e outros atendimentos rotineiros, tem que ocorrer no território pontual e específico ao atendimento da demanda.

2. Todas as ações estão voltadas para promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, dirigida à população de Caruaru (PE), possibilitando o acesso para prestação de serviços de **de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, com capacidade instalada para executar toda linha de cuidado (consultas médicas e procedimentos cirúrgicos

de média e alta complexidade) devidamente constituídas e instaladas no município de Caruaru (PE), habilitados pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, - como Unidade de Atenção Especializada - com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos.

Portanto, o objeto do Credenciamento é serviço, tem que ser prestado em Caruaru (PE), para melhor atender aos usuários do SUS.

3. Para além disso, em estudo prévio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), observando a **fila de espera existente na data de 16/07/2025**, detectou que há 50 usuários do SUS, aguardando uma consulta em Cirurgia Pediátrica (com um tempo de espera de 1 mês e 24 dias) como pode ser observado na planilha a seguir, para as **Cirurgia Eletiva Pediátrica**, temos um fila de 449 usuários aguardando atendimento. Atualmente a rede municipal de saúde possui 1(um) estabelecimento próprio de saúde que realiza as cirurgias pediátricas na faixa etária de até 14 anos - a Maternidade Municipal Santa Dulce dos Pobres - o que tem se mostrado insuficiente para atender à demanda municipal. Faz-se necessário, portanto, implementar iniciativa para redução de filas, atendendo ao disposto na PORTARIA GM/MS Nº 7.212, DE 11 DE JUNHO DE 2025, essa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação, consiste em garantir o atendimento ao usuário, ofertando todos os itens de cuidados integrais que podem ser realizados em ambulatório de forma eletiva:

Fila de Espera - Resumo por Procedimento
 Período de 01/01/2015 à 16/07/2025 - Aguardando Agendamento

Secretaria de Saúde de Caruaru-PE
 Emissão: 16/07/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal	Pri. Clínica	Retorno	Normal	P.Max	P.Min	Mediana
07012080 - CONSULTA EM CIRURGIA PEDIATRICA	50	3 6%	2 4%	1 2%	45 90%	1 m 24 d 23:34h	20:30h	19 d 02:17h
Total Geral	50	3	2	1	45			

4. Considerando a perspectiva de credenciamento de novos estabelecimentos de saúde e consequente aumento de oferta de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica, acreditamos que haja redução da fila de espera e redução do tempo de espera dos paciente para realização da Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica. Com isso de modo geral, a condução dos casos cirúrgicos será dada em tempo mais oportuno do que é atualmente, proporcionando resolução mais rápida dos casos cirúrgicos e assim um cuidado mais efetivo aos pacientes pediátricos.

5. Não haverá disputa para redução de custos vez que os valores registrados nas Tabelas anexadas, nascem dos repasses constitucionais, que tem por base preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde, e serão contratados com base na disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

6. Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

Marlene Rodrigues
 Presidente da Comissão de Contratação -UC-Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C814-87AF-8CDE-EDE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 01/08/2025 12:09:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C814-87AF-8CDE-EDE1>